



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/26 MD, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Modifica e revoga dispositivos da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa.

Autoria: Mesa Diretora.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Modifica os seguintes dispositivos da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 – Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. As Comissões Permanentes são 7 (sete), cada qual composta por 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação (CJR);**
- II - Finanças e Orçamento (CFO);**
- III - Obras, Serviços Públicos, Cultura e Outras Atividades (COS);**
- IV - Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos (CMA);**
- V - Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Assistência Social (CES);**
- VI - Ética e Decoro Parlamentar (CEP); e**
- VII - Direitos Humanos e Legislação Inclusiva (CDH).**

§1º O Presidente da Câmara, bem como os vereadores licenciados e seus suplentes não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, considerando-se nulos os votos que lhes venham a ser atribuídos na eleição.

§2º As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma presencial ou remota a critério dos membros de cada comissão.

§3º Havendo a necessidade de criação de uma nova comissão, o autor da proposta deverá, obrigatoriamente ser membro.

§4º Para debater assuntos de interesse da sociedade, poderá ser criada uma Frente Parlamentar, que é uma associação suprapartidária de parlamentares.

“Art. 62A. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Inclusiva opinar e emitir parecer nos assuntos relacionados aos direitos humanos e à legislação, especialmente no tocante ao direito das mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e doenças raras, se pronunciar também, em matérias referentes à causa animal e especialmente:

- I - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção de direitos humanos;**
- II - colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;**
- III - promover pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no município;**
- IV - proceder entendimentos com autoridades públicas constituídas sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou eminentes de direitos humanos**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/26 MD, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

visando à apuração dos fatos e o restabelecimento do direito violado ou integridade do direito ameaçado;

V - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

VI - defesa e promoção dos direitos da mulher;

VII - acompanhar a execução dos programas municipais de defesa e promoção dos direitos das mulheres;

VII - defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente;

IX - fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;

X - defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência e doenças raras;

XI - acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência pessoa com doença rara;

XII - defesa e promoção dos direitos dos animais;

XIII - acompanhar investigações de denúncias relativas a ameaças ou violação dos direitos dos animais, no Município de Formosa;

XIV - fiscalizar e acompanhar os programas do governo municipal relativos à proteção dos direitos dos animais;

XV - colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos dos animais;

XVI - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais a realização de seminários e palestras sobre os direitos dos animais;

XVII - receber pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por Associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos; e

XVIII - promover iniciativas visando o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição Federal.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 62-B, 62-C, da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 04 de fevereiro de 2026.

┐

┐

┐

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro-Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/26 MD, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

┐

┐

Segundo-Secretário

Terceiro-Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/26 MD, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo adequar o funcionamento das Comissões à realidade atual da Câmara, conferindo maior eficiência ao processo legislativo.

Ante o exposto, pedimos aos pares a aprovação desta matéria.